

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

N 7327/2020

DECRETO

N 7327/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7327 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias complementares ao comércio local, re-ratifica os termos dos decretos 7321; 7322; 7323 e 7325, no âmbito da Administração Pública, e medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacaueira- inclusive na cidade de Coaraci, visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir novos contornos ao funcionamento do comércio local, importante setor da economia municipal, não perdendo de vista as restrições impostas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

SAÚDE e a Comissão de controle e Prevenção do Coronavírus do Município de Coaraci;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que além dos cuidados com o estabelecimento da pandemia no que se refere à disseminação do vírus e possíveis mortalidades, tem-se o aspecto econômico, que não pode ser desconsiderado;

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público organizar o comércio em geral e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID - 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença.

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL

Art. 1º- Fica determinada a retomada PLANEJADA do funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, de forma gradual, a partir de 06 de abril de 2020, se atender as exigências estabelecidas, por medidas restritivas a seguir impostas:

§ 1º- Os estabelecimentos comerciais considerados como essenciais em decretos anteriores, estão voltados ao abastecimento do mercado interno, de necessidades básicas e rotineiras do cidadão, podendo manter o funcionamento ao longo dos dias úteis e em horário comercial, podendo funcionar com portas abertas e cabendo ao seu dirigente o controle absoluto da circulação das pessoas, evitando-se aglomerações e atentos à distância mínima de 1,5 entre pessoas nas filas.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§2º- Os estabelecimentos comerciais voltados ao ramo de roupas, calçados, acessórios, estética, móveis, eletrodomésticos, lojas de utilidades, papelarias e tecnologia, e demais atividades comerciais, poderão manter o seu funcionamento com portas abertas, em horário comercial, e sendo permitida a permanência no espaço de 03 (três) clientes, ao mesmo tempo, além dos funcionários.

§3º- Os estabelecimentos tidos por **DELIVERY** (entrega a domicilio), estão voltados ao ramo de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, poderão manter seu funcionamento ao longo dos dias úteis e finais de semana, com apenas uma das portas abertas para pedidos e pagamentos, **NÃO SENDO PERMITIDA A ENTRADA, SEQUER A PERMANÊNCIA** de clientes, estando terminantemente proibido o uso de mesas e cadeiras, em seus espaços externos ou internos, em caso de restaurantes na modalidade a quilo, ou lanchonetes que também atendam transeuntes, o usuário deve servir-se em "marmitas" disponibilizadas pelo estabelecimento ou outros recipientes e retirarem-se do local, tudo a cargo da fiscalização do proprietário do estabelecimento e vistoria da Prefeitura Municipal de Coaraci.

§4º- Para abertura dos estabelecimentos comerciais serão necessárias haver adaptações, dentre elas: água e sabão para a higienização das mãos dos funcionários e clientes na entrada do comércio, assim como o uso do álcool em gel 70%.

§5º- Os comerciantes terão um prazo de 05 dias para adaptação, e na medida que adequarem o ambiente ao exigido neste decreto, deve acionar a Prefeitura Municipal para o mesmo dar o atesto do cumprimento dos requisitos e assim o estabelecimento comercial poderá dar início ao seu funcionamento.

**DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E LOTÉRICAS**

Art. 2º- Especificamente sobre a abertura de lotéricas, bancos e congêneres, como correspondentes bancários, os mesmos deverão promover a fiscalização, através dos seus prepostos, das filas formadas no espaço externo do estabelecimento, quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 metros, entre pessoas e demais critérios de higienização do espaço, tendo em vista que se trata de responsabilidade do empreendimento, o qual não oferece espaço interno para acolhimento total dos clientes/usuários, sob pena das sanções cabíveis.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Parágrafo Único - Os atendimentos presenciais, quando não contarem com barreiras físicas entre o preposto e o usuário, deverão obedecer distância mínima de 02 metros.

**DAS REGRAS DE HIGIENIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS
E DA CONDUTADOS FUNCIONÁRIOS**

Art. 3º- Todos estabelecimentos comerciais devem prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofados.

Art. 4º- Os funcionários dos referidos estabelecimentos e demais ramos de atividade devem fazer uso dos equipamentos de proteção (EPI's), como mascarar e luvas, prioritariamente, em conformidade às orientações da Vigilância Sanitária e OMS;

§1º- Havendo comprovada conjuntura de ausência de Equipamentos de Proteção Individual no mercado interno, o estabelecimento comercial poderá funcionar, devendo, obrigatoriamente, estipular regras de higienização a todos os seus funcionários, como higienização frequente das mãos, distanciamento dos clientes e recebimento de pagamentos, preferencialmente, por meio eletrônico ou uso de cartões.

§2º- Estabelecimentos com ramos de atividades voltados à estética e salões de beleza devem fornecer, OBRIGATORIAMENTE, equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, como máscaras cirúrgicas e luvas, além de prezar pelas regras de higienização expostas no parágrafo anterior.

§3º- Lojas de roupas devem, **PRIORITARIAMENTE, NÃO AUTORIZAR O USO PROVADORES**, responsabilizando-se pela higienização de todas as peças porventura utilizadas no interior da loja.

§4º- Lojas de calçados devem, OBRIGATORIAMENTE, manter rotina de higienização dos calçados porventura experimentados no interior da loja, procedendo a limpeza do produto utilizado, a cada cliente.

§5º- Estabelecimentos voltados à produção de alimentos devem fornecer, OBRIGATORIAMENTE, equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, como máscaras cirúrgicas e luvas, além de prezar pelas regras de higienização expostas nos parágrafos anteriores

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DO FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS RELIGIOSOS

Art. 5º- Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 06 de abril de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados os suspenso até nova determinação.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art.6º- Fica prorrogada a suspensão das atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, praças públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, a contar de 06 de abril de 2020, podendo ser alterado no decorrer da semana após negociação.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS

Art.7º- Os estabelecimentos comerciais do segmento de academias não se enquadram nas espécies acima distribuídas, dadas suas peculiaridades, podendo funcionar das 06h às 20h, de segundas às sextas, com a permanência de até 05 clientes ao mesmo tempo, sendo OBRIGATÓRIA a higienização dos aparelhos a cada utilização, por pessoa, bem assim, frequente higienização de todos os espaços, além de determinar que cada cliente faça uso de seus objetos pessoais, como toalhas e vasos para água.

§1º- Os funcionários dos referidos estabelecimentos deverão fazer uso, OBRIGATORIAMENTE, dos equipamentos de proteção individual determinados pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE e diretrizes da Secretaria de Saúde, como luvas e máscaras cirúrgicas, além de troca frequente do material e higienização constante das mãos.

§2º- Os estabelecimentos citados devem registrar a lista de alunos por aula, para fins de possível controle a ser exercido pela Secretaria de Saúde do Município, em caso de constatação de algum caso de contaminação dentre o rol de alunos, cabendo ao dirigente do estabelecimento a OBRIGAÇÃO de determinar o afastamento do aluno que

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

vier a apresentar quaisquer dos sintomas gripais e demais identificadores do COVID-19, devendo, IMEDIATAMENTE, comunicar às autoridades de vigilância epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município, para fins de fácil identificação da cadeia de contato.

DO ACONTECIMENTO DE FESTAS EM GERAL

Art. 8º- Fica ratificada a suspensão, no âmbito do Município de Coaraci os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 30 (trinta) pessoas ou mais e que necessitem da autorização do Poder Público, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários, dentre outros, por prazo indeterminado.

Art. 9º- Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região e/ou no Município de Coaraci.

DA FISCALIZAÇÃO e PENALIDADES

Art. 10º- Passam a compor grupo especial de fiscalização das presentes medidas:

- I - Fiscais da Vigilância Sanitária;
- II- Fiscais destacados pelo Poder Público - FISCAL COVID-19;
- III- Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - O referido grupo não exclui a possibilidade de denúncia direta às autoridades públicas, seja ao Poder Executivo ou autoridades policiais.

Art. 11º- A fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento das presentes medidas, deve-se atentar aos seguintes critérios:

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

I- Notificação administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento, em caso de constatação, com suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;

II- Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa;

III- Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal) e administrativa.

Art. 12º- O Código penal no artigo 268 prevê o seguinte: “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; a Pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa. O Parágrafo único do referido dispositivo legal, aduz que a pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. No artigo 330 fala sobre Desobedecer a ordem legal de funcionário público, a Pena de detenção estabelecida é de quinze dias a seis meses, e multa”.

Art. 13º- Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 05 DE ABRIL DE 2020.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.